

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.935

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 825ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/08467 - F BEZERRA DA SILVA RESTAURANTE - REI DAS COXINHAS - Tipo de Processo: Auto de Infração nº 26022 - Descrição do auto: Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (Restaurante sem entretenimento) sem a devida licença do órgão ambiental competente. - Valor da Multa: Advertência. - Local da Infração: Rodovia Governador Antônio Mariz, BR 230, nº 161, Jardim Vila Nova, Caldas Brandão-PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, mantendo integralmente o Parecer Jurídico nº 563/2026/PROJUR/DS/SUDEMA, para declarar nulo o Auto de Infração nº 26022/2024, lavrado em desfavor de **F BEZERRA DA SILVA RESTAURANTE - REI DAS COXINHAS**.

Art. 2º Restou também decidido por tornar sem efeito as alterações sancionatórias dele decorrentes, notificar a interessada e arquivar o Processo nº SUD-PRC-2024/08467 quanto ao auto anulado, sem prejuízo de nova fiscalização por fato posterior, autônomo e devidamente comprovado.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 25 de setembro de 2026.